

Lei Municipal Nº 858 de 15 de Dezembro de 1992

Dispõe sobre a Remuneração do Sr. Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, para a legislatura de 1993 a 1996.

A mesa da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas MG, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sancionou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - A Remuneração mensal do Senhor Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas MG, será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros novos),

Art. 2º - A Verba de Representação do Prefeito, será correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração fixada, no art. 1º deste Decreto.

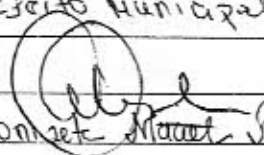
Art. 3º - A Remuneração e a Verba de Representação do Vice-Prefeito, serão iguais a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do Sr. Prefeito, e no total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos), desde quando exercer cargo em função estabelecido pelo executivo.

Art. 4º - Os valores fixados nos arts. 1º e 3º deste Decreto Legislativo, serão revisados na mesma época e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Rio Pardo de Minas, 15 de Dezembro 1992


Edson Paulino Cordeiro
Prefeito Municipal


Donizete Maciel Primo
Secretário Geral